



Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 15/12/97

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 072/97 - Transfere lote nº. 02, da Quadra 03, no loteamento "Tancredo Neves", à Srª Orzeli Pereira da Silva Rocha e esposo.

(C Ó P I A)

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Eminentes

Presidente e Vereadores

O Projeto de Lei nº 072/97, que apresento a Vossas Excelências tem por escopo obter autorização Legislativa para proceder a transferência do Lote 02, da Quadra 03, do Loteamento "Tancredo Neves", à Sr.^a Orzeli Pereira da Silva Rocha e seu esposo Paulo Bento da Rocha.

Através do requerimento protocolado sob o nº 2.885/97, apenso ao processo nº 3.055/97, a Sr.^a Maria Carolina de Jesus, solicita a transferência do lote supracitado, à Sr.^a Orzeli Pereira da Silva Rocha e seu esposo Paulo Bento da Rocha, consoante Declaração anexa às fls. 03, do processo supracitado.

Atendendo determinação do Gabinete do Prefeito, o Sr. Chefe do Departamento de Tributação, procedeu levantamento nos arquivos e constatou que não existem imóveis registrados em nome de Orzeli Pereira da Silva Rocha e Paulo Bento da Rocha.

Procedido, também, levantamento sócio-econômico foi constatado que o casal tem renda mensal de 04 (quatro) salários mínimos e reside em casa cedida pela Casa Hugo.

Eis, pois, o motivo que estou ciente da aprovação do referido Projeto de Lei, por Vossas Excelências.

Cordialmente


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/03/98

PROJETO DE LEI Nº 072/97

Presidente

2ª votação

A P R O V A D O
Sala das Sessões 24/03/98
PEREIRA
Presidente
1ª votação

TRANSFERE LOTE Nº 02, DA QUADRA 03, NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", À Sr.^a ORZELI PEREIRA DA SILVA ROCHA E SEU ESPOSO PAULO BENTO DA ROCHA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Sr.^a ORZELI PEREIRA DA SILVA ROCHA e seu esposo PAULO BENTO DA ROCHA, o Lote nº 02, da Quadra 03, medindo 9,50m de frente e fundos por 16,50m na lateral direita e 15,00m na lateral esquerda, perfazendo 149,62m² (cento e quarenta e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado no Loteamento "Tancredo Neves".

Artigo 2º - O lote descrito no Artigo 1º desta Lei é transferido aos donatários, tendo em vista desistência formulada pela Sr.^a Maria Carolina de Jesus e filhos, através de Declaração, apensa às fls. 03 do Processo nº 3.055/97.

Artigo 3º - O lote objeto da transferência não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, não podendo dar destino diverso ao objeto da transferência, assim como emprestar, vender ou alugar, sem prévia autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
09 (nove) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 072/97

Sala das Sessões, em 16.12.97

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 16.12.97

.....
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 072/97 - TRANSFERE O LOTE Nº 02, DA QUADRA "03", NO LOTEAMENTO "TANCREDO NEVES", AO SRa. ORZELI PEREIRA DA SILVA ROCHA E ESPOSO

Autoria: Executivo Municipal

Propõe o Executivo Municipal pelo presente projeto e lei, a transferência do Lote nº 02, Quadra 03, no Loteamento "Tancredo Neves", nesta cidade, para ORZELI DA SILVA ROCHA E PAULO BENTO DA ROCHA.

Conforme se vê no processo, o referido lote havia sido doado para MARIA CAROLINA DE JESUS, esta DESISTIU da doação, alegando impossibilidade de construção, tendo, inclusive, anuência de seus familiares, visto que trata-se de transferência para sua filha.

Observamos tratar-se de um procedimento já patentado, necessitando ser regulamentado.

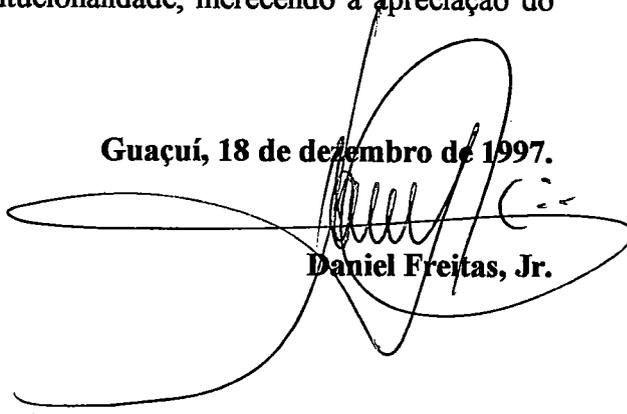
Entendemos, no caso, o correto seria o Município ter de volta o bem e promover a "doação", pois em forma de transferência entendemos ser devido o ITBI, ademais, como se vê a fls. do processo, a TRANSFERÊNCIA é direcionada, portanto sujeita aos impostos.

As normas insculpidas no bojo do projeto são as costumeiras, com as implicações ao donatário dos deveres que haverão de serem observados.

O requerimento da transferência tramitou pelos setores de competência da municipalidade, assinalando favorável à transferência.

Quanto aos demais aspectos não se vislumbra inconstitucionalidade, merecendo a apreciação do Legislativo, obedecidas as normas regimentais.

Guaçuí, 18 de dezembro de 1997.


Daniel Freitas, Jr.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 072/98

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 17.02.98

.....
Pereira:

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise do Projeto de Lei nº 072/97, que transfere lote nº 02, Quadra 03, no Loteamento "Tancredo Neves", à Srª. Orzeli Pereira da Silva Rocha e esposo, bem como análise de todos os documentos que compõem o processo, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da referida propositura por esta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 03 de março de 1998.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

.....
Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

.....
Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

.....
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 072/97

Sala das Sessões, em 03.03.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 03.03.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

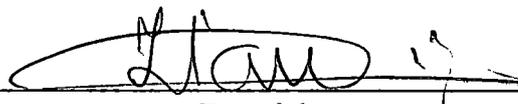
Sr. Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar cuidadosamente o Projeto de Lei nº 072/97, bem como análise dos demais pareceres, a saber: do Assessor Jurídico e Comissão de Justiça, é favorável a aprovação da presente propositura.

No entanto, alertamos que esta Comissão não mais será favorável a aprovação de projetos para transferências de lotes quando não estiver prevista a cobrança do ITBI.

Guaçuí-ES, 16 de março de 1998.

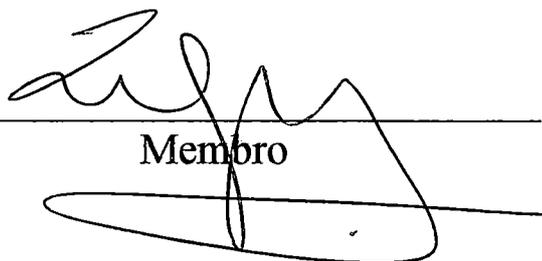
IVAN VIANA DE OLIVEIRA _____


Presidente

GILBERTO CONRADO DE SOUZA _____


Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA _____


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 072/97

Sala das Sessões, em 17.03.98

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em 17.03.98

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sr. Presidente:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 072/97, de acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e demais Comissões permanentes da Câmara Municipal de Guaçuí.

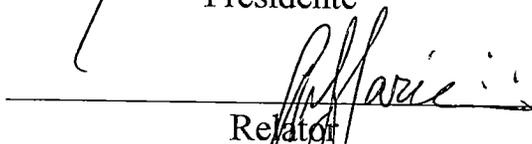
Sala da Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de março de 1998.

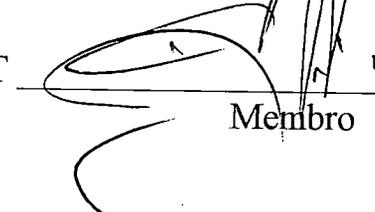
JOÃO BATISTA PEREIRA


Presidente

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA


Relator

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT


Membro